



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA Nº. 832, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Institui a Junta de Tributos Municipais, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei nº 3.080 de 01 de outubro de 2010 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o art. 481 do Código Tributário Municipal, que determina que o julgamento do processo tributário administrativo compete, em segunda instância, às Comissões ou Junta de Tributos Municipais,

### **RESOLVE**

**Art.1º** - Fica instituída a Junta de Tributos Municipais que terá por objetivo o julgamento dos processos tributários administrativos, em segunda instância, conforme previsto no inciso II do art. 481 da Lei Municipal nº 3.080 de 01 de outubro de 2010 – Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - A Junta de Tributos Municipais será sub-dividida em 03 (três) Câmaras de Julgamento, sendo cada uma responsável por determinado assunto, como divisão a seguir:

**I - 1ª Câmara** – tratará de assuntos relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e todas as taxas relacionadas a liberação de localização, funcionamento, vistorias, alterações e atualizações cadastrais ou que tenha qualquer ligação aos empreendimentos econômicos, autônomos ou eventos temporários.

**II - 2ª Câmara** – tratará de assuntos relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, ou qualquer outra taxa ligada ao fato gerador dos impostos citados neste inciso.

**III - 3ª Câmara** – tratará de outros tributos não mencionados nos demais incisos deste artigo.

**Art. 3º** - Cada Câmara será formada por 04 (quatro) integrantes, sendo 01 (um) representante do setor correspondente ao assunto, 01 (um) advogado(a), 01 (um) servidor(a) público e a autoridade fazendária.

**Parágrafo Único** - Todos os membros nomeados pelo Prefeito terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 4º** - Para o Mandado que se iniciará com a Publicação deste Decreto, a composição das Câmaras Julgadoras será:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 1ª Câmara:
  - Carolina Assis Oliveira
  - Viviane de Bastos Mariano Silva
  - Kátia Silva Gonçalves
  - Patrícia Sibely D´Avelar
  
- 2ª Câmara:
  - Jane Kelly Rodrigues Florenzano
  - Viviane de Bastos Mariano Silva
  - Kátia Silva Gonçalves
  - Patrícia Sibely D´Avelar
  
- 3ª Câmara:
  - Adriane Fernandes Batista Santos
  - Viviane de Bastos Mariano Silva
  - Kátia Silva Gonçalves
  - Patrícia Sibely D´Avelar

**Parágrafo Único** - A Presidência deste Conselho ficará a cargo da Autoridade Fazendária.

**Art. 5º** - A Junta de Tributos Municipais tem por competência decidir, em segunda instância administrativa, os contenciosos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Lagoa Santa e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários, bem como aos atos administrativos referentes à matéria tributária.

**Art. 6º** - A qualquer momento, conforme a complexidade do assunto tratado, a Câmara Julgadora poderá solicitar análise complementar de um Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Fiscal de Rendas, que não tenha realizado o Julgamento em primeira instância.

**Art. 7º** - A participação na presente Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de outubro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**